



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, realizou-se **a primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a representante do Ministério Público e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou, com tristeza, o falecimento da Senhora Maria de Jesus de Souza, empregada de empresa prestadora de serviços no Tribunal Superior do Trabalho, ocorrido naquela data, com votos de pesar à família enlutada, e fez uma saudação muito especial ao ilustre Ministro Alexandre Luiz Ramos, que participava pela primeira vez da sessão do Tribunal Pleno desta Corte. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a Resolução Administrativa n.º 1976/2018, tendo o Colegiado, por maioria, aprovado a resolução nos seguintes termos: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1976, DE 16 DE ABRIL DE 2018**. Estabelece que a Resolução Administrativa n.º 1861/2016 deverá conter norma que assegure aos Tribunais Regionais do Trabalho a faculdade de optarem pela disponibilização das respectivas vagas para serem ofertadas no Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho. O



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, considerando o princípio da segurança jurídica, que norteia os atos administrativos editados pela Administração Pública, considerando os fundamentos constantes do Inquérito Civil nº 1.16.000.002635/2017-65 (MPF/PRF) e da Recomendação nº 4/2018 – MPF/PRF/1OFCID, considerando os termos do art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando os termos da Ata da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho – COLEPRECOR, realizada em 22 de março de 2017, considerando que o atual certame se encontra no final da 2ª fase (correção da prova de sentença), portanto superada a fase de consulta aos Tribunais Regionais do Trabalho, **RESOLVE** - Por maioria, aprovar a Resolução Administrativa nº 1976, que estabelece que a Resolução Administrativa nº 1861/2016 deverá conter norma que assegure aos Tribunais Regionais do Trabalho a faculdade de optarem pela disponibilização das respectivas vagas para serem ofertadas no Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho. Vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. **Art. 1º** O § 2º do art. 2º da Resolução Administrativa nº 1861/2016, que regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, deverá conter norma que assegure aos Tribunais Regionais do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho a faculdade de optarem pela disponibilização das respectivas vagas para serem ofertadas no concurso nacional unificado. Parágrafo único. A faculdade a que se refere esta norma terá efeitos a partir do 2º C oncurso Nacional Unificado. **Art. 2º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação do Tribunal Pleno a Resolução Administrativa n.º 1977/2018, tendo o Colegiado, por maioria, aprovado a resolução nos seguintes termos: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1977, DE 16 DE ABRIL DE 2018**. Institui regra para constar dos Editais de Abertura dos próximos Concursos Públicos Nacionais Unificados para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, no tocante às vagas reservadas a candidatos negros. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, considerando o princípio da segurança jurídica, que norteia os atos administrativos editados pela Administração Pública, considerando os fundamentos constantes do Inquérito Civil n.º 1.16.000.002673/2017-35 (MPF/PRF) e da Recomendação n.º 64/2017 – MPF/PRF/1OFCID, considerando os termos da do art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 12.990/2014 e da Resolução n.º 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça, considerando que atual certame se encontra no final da 2ª fase (correção da prova de sentença), portanto superada a fase de avaliação das declarações dos candidatos que se autodeclararam negros, **RESOLVE** - Por maioria, aprovar a Resolução Administrativa n.º 1977, que institui regra para constar dos Editais de Abertura dos próximos Concursos Públicos Nacionais Unificados para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

tocante às vagas reservadas a candidatos negros. Vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. **Art. 1º** A partir do 2º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, os Editais de Abertura deverão estabelecer que, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato inscrito para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. **Art. 2º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Na sequência, retiraram-se da Sessão, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação do Colegiado ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o qual foi aprovado, por unanimidade, nos termos da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1978, DE 16 DE ABRIL DE 2018.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 159, de 3 de abril de 2018, praticado pela Presidência do Tribunal, que designou o Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, para integrar a Comissão de Transição de que trata o art. 2º da Resolução Administrativa nº 1973, de 20 de março de 2018. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** - Referendar, por unanimidade, o Ato SEGJUD.GP nº 159, de 3 de



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

abril de 2018, praticado pela Presidência do Tribunal, que designou o Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, para integrar a Comissão de Transição de que trata o art. 2º da Resolução Administrativa nº 1973, de 20 de março de 2018. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

  
**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Secretário-Geral Judiciário